



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 020/2018/PMX.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2018/SAÚDE.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100/2018/PMX

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E A EMPRESA **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Av. B, nº 293, Jardim Santo Antonio, Goiania - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10, CEP: 74.855.030. Telefone: (62) 3058-8700. e-mail: cintifica@brturbo.com.br.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezoito (2018, no Gabinete da Prefeita Municipal de Xinguara/PA, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Av. B, nº 293, Jardim Santo Antonio, Goiania - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10, CEP: 74.855.030. Telefone: (62) 3058-8700. e-mail: cintifica@brturbo.com.br, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr Sidney Brasil da Silva Junior, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Goiania-GO, portador da carteira de identidade nº. M2239-137 SSP/MG e, inscrito no CPF sob o nº 527.178.956-04, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial – SRP nº 014/2018/SAÚDE, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada, para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR E INSUMOS DIVERSOS**, destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município, que serão usados no atendimento de pacientes carentes, usuários do SUS deste Município de Xinguara, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial – SRP nº 014/2018/SAÚDE, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 014/2018/SAÚDE, homologada pelo Prefeito Municipal em 25/04/2018, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2018, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

Planilha Demonstrativa de Preço: LOTE(S) 23.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMIZAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE Nº 23						
1	4.000	COMP	ALPRAZOLAM 0,25MG	COSMED	0,24	960,00
2	16.000	COMP	ALPRAZOLAM 0,5MG	COSMED	0,18	2.880,00
3	20.000	COMP	ALPRAZOLAM 1MG	COSMED	0,33	6.600,00
4	16.000	COMP	ALPRAZOLAM 2MG	COSMED	0,26	4.160,00
5	20	UND.	COLIRIO ANESTESICO	ALLERGAN	9,98	199,60
6	15.000	COMP	CLONAZEPAM 2MG	RANBAXY	0,07	1.050,00
7	4.000	COMP	CLONAZEPAM 0,5MG	CRISTALIA	0,09	360,00
8	18.000	COMP	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	0,38	6.840,00
9	1.500	COMP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	CRISTALIA	0,25	375,00
10	300	FRASCO	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	CRISTALIA	5,08	1.524,00
11	90	COMP	CLOZAPINA 100MG	CRISTALIA	4,26	383,40
12	50.000	COMP	DIAZEPAM 10MG	UNIÃO QUIMICA	0,07	3.500,00
13	2.000	AMPOLA	DIAZEPAM 10MG INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	1,17	2.340,00
14	300	AMPOLA	IMIPRAMINA INJ 25MG C/ 2ML.	CRISTALIA	4,26	1.278,00
15	2.000	COMP	IMIPRAMINA 10MG	NOVARTS	0,61	1.220,00
16	8.000	COMP	IMIPRAMINA 25MG	E M S	0,31	2.480,00
17	4.000	COMP	IMIPRAMINA 75MG	TEUTO	2,15	8.600,00
18	500	COMP	IMIPRAMINA 150MG	UNIÃO QUIMICA	9,18	4.590,00
19	4.000	COMP	FLUOXETINA 10MG	UNIÃO QUIMICA	1,15	4.600,00
20	100	FRASCO	FLUOXETINA 20MG/ML GTS 20ML	UNIÃO QUIMICA	30,55	3.055,00
21	15.000	COMP	RISPERIDONA 2MG	MEDLEY	0,17	2.550,00
22	16.000	COMP	RISPERIDONA 1MG	RANBAXY	0,31	4.960,00
23	4.000	COMP	RISPERIDONA 3MG	MEDLEY	0,38	1.520,00
24	500	COMP.	PREGABALINA 150MG	TEUTO	5,07	2.535,00
25	500	COMP.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA	UNIÃO QUIMICA	0,24	120,00
26	500	COMP.	PREGABALINA 75MG	MEDLEY	2,35	1.175,00
27	3.000	COMP	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	0,08	240,00
28	1.000	COMP	BROMAZEPAM 6MG	BRAINFARMA	0,18	180,00
29	3.000	COMP	LORAZEPAM 1MG	EUROFARMA	0,53	1.590,00
30	3.000	COMP	LORAZEPAM 2MG	EUROFARMA	0,09	270,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

31	300	AMP	FENTANILA 50MCG/ML 2ML	EUROFARMA	1,33	399,00
32	6.000	COMP	CLOR. DE SERTRALINA 50MG	EUROFARMA	0,32	1.920,00
33	6.000	COMP	CLOR. DE SERTRALINA 25MG	EUROFARMA	0,70	4.200,00
34	500	COMP	CLOR. DE SERTRALINA 100MG	EUROFARMA	1,90	950,00
35	2.000	COMP	CLOXAZOLAM 2MG	EUROFARMA	1,32	2.640,00
36	2.000	COMP	CLOXAZOLAM 1MG	EUROFARMA	0,85	1.700,00
37	1.000	COMP	CLOXAZOLAM 4MG	EUROFARMA	1,31	1.310,00
38	3.000	COMP	CARBONATO DE LITIO 450MG	EUROFARMA	1,78	5.340,00
39	2.000	COMP	CLOR. METILFENIDATO 10MG	NOVARTS	3,39	6.780,00
40	1.000	COMP	CLOR. METILFENIDATO 20MG	NOVARTS	9,00	9.000,00
41	200	COMP	CLOR. METILFENIDATO 30MG	NOVARTS	9,47	1.894,00
42	500	COMP	CLOR. METILFENIDATO 40MG	NOVARTS	9,49	4.745,00
43	8.000	COMP	CLOR. TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	0,24	1.920,00
44	10.000	AMPOLA	CLOR. TRAMADOL 50MG/ML 2ML	TEUTO	0,79	7.900,00
45	2.000	COMP	CLORIDRATO PAROXETINA 10MG	EUROFARMA	2,40	4.800,00
46	10.000	COMP	CLORIDRATO PAROXETINA 20MG	EUROFARMA	1,82	18.200,00
47	500	COMP	CLORIDRATO PAROXETINA 30MG	CRISTALIA	4,73	2.365,00
48	2.000	COMP	CLORIDRATO TIORIDAZINA 50MG	UNIÃO QUIMICA	0,44	880,00
49	500	COMP	CLORIDRATO TIORIDAZINA 100MG	UNIÃO QUIMICA	0,83	415,00
50	2.000	COMP	CLORIDRATO TIORIDAZINA 25MG	UNIÃO QUIMICA	0,37	740,00
51	50	FRASCO	CLORIDRATO TIORIDAZINA 30MG/ML SOL ORAL 50ML	VALEANT	34,66	1.733,00
52	1.000	COMP	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	EUROFARMA	0,91	910,00
53	500	COMP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	E M S	0,85	425,00
54	2.000	COMP	ACIDO VALPROICO 300MG	TORRENT	1,17	2.340,00
55	4.000	COMP	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	0,37	1.480,00
56	2.500	COMP	CLORIDRATO VENLAFAXINA 37,5MG	TORRENT	2,88	7.200,00
57	500	COMP	CLORIDRATO VENLAFAXINA 75MG	RANBAXY	0,46	230,00
58	1.500	COMP	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 30MG	GEOLOAB	0,58	870,00
59	300	COMP	CLOBAZAM 10MG	SANOFI-AVENTIS	0,54	162,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

60	300	COMP	CLOBAZAM 20MG	SANOFI-AVENTIS	1,00	300,00
61	300	COMP	ESTAZOLAM 2MG	ABBOT	1,03	309,00
62	300	COMP	MALEATO DE MIDAZOLAM 7,5MG	MEDLEY	1,11	333,00
63	300	COMP	MALEATO DE MIDAZOLAM 15MG	MEDLEY	2,21	663,00
64	100	AMPOLA	MALEATO DE MIDAZOLAM 1MG/ML	TEUTO	1,48	148,00
65	200	AMPOLA	MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML	UNIÃO QUIMICA	1,66	332,00
66	1.000	COMP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	E M S	0,62	620,00
67	500	COMP	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5MG	LIBBS	1,36	680,00
68	3.000	COMP	CITALOPRAM 20MG	TEUTO	0,20	600,00
69	500	COMP	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	E M S	0,50	250,00
70	1.000	COMP	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	E M S	1,02	1.020,00
71	500	COMP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	GEOLOAB	0,51	255,00
72	4.500	COMP	OXCARBAZEPINA 300MG	RANBAXY	0,33	1.485,00
73	7.000	COMP	OXCARBAZEPINA 600MG	RANBAXY	0,79	5.530,00
74	100	FRASCO	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSP 100ML	UNIÃO QUIMICA	30,17	3.017,00
75	500	COMP	SULFATO DE MORFINA 10MG	CRISTALIA	0,67	335,00
76	500	COMP	SULFATO DE MORFINA 30MG	CRISTALIA	1,42	710,00
77	1.000	AMPOLA	SULFATO DE MORFINA 30MG/ML SOL INJ 2ML	CRISTALIA	5,81	5.810,00
78	300	AMPOLA	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML INJ 1ML	CRISTALIA	5,22	1.566,00
79	500	AMPOLA	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML SOL INJ 2ML	UNIÃO QUIMICA	2,08	1.040,00
80	100	AMPOLA	CITRATO DE FENTANILA 50MCG INJ 2ML	HIPOLABOR	1,34	134,00
81	400	AMPOLA	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML 10ML	BIOCHIMICO	50,28	20.112,00
82	5.000	COMP	GABAPENTINA 300MG	PRATI DONADUZZI	0,58	2.900,00
83	100	COMP	MISOPROSTOL 0,25MCG	INFAN	10,89	1.089,00
84	200	COMP	MISOPROSTOL 100MCG	INFAN	48,50	9.700,00
85	200	COMP	MISOPROSTOL 200MCG	INFAN	49,00	9.800,00
86	300	AMPOLA	PIPOTIAZINA 25MG/ML SOL INJ 4ML	SANOFI-AVENTIS	74,88	22.464,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

87	500	COMP	PRIMIDONA 100MG	APSEN	0,44	220,00
88	2.000	COMP.	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	0,45	900,00
89	2.000	COMP.	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	1,11	2.220,00
90	500	COMP	SULPIRIDA 200MG	SANOFI-AVENTIS	1,50	750,00
91	1.000	AMPOLA	KETALAR INJ (CETAMINA)	BIOCHIMICO	55,00	55.000,00
92	150	AMPOLA	FLUMAZENIL INJ	TEUTO	16,00	2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 23 - R\$ 318.275,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).						318.275,00

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ **318.275,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 014/2018/SAÚDE, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.1.1 - As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;

7.4.1.3 - Para as despesas das demais secretarias a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com endereço na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP. 68.555-010;

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA XINGUARA, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.

7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A aquisição do objeto que trata o presente CONTRATO ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0012.1098.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

10.122.0012.2074.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.0012.2049.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0012.2080.0000 – MANUTENÇÃO DA UPA

10.301.0012.2110.0000 – MANUTENÇÃO DO NASF

10.301.0012.2128.0000 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

10.122.0012.2087.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA

10.301.0012.2132.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; DO EXERCÍCIO 2018.

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os MATERIAIS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

9.8 – Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em: 27 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
Sidney Brasil da Silva Junior – **Representante**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

2ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

